19/10/2026

Número: **5001818-52.2025.8.13.0012**

Classe: **[CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**
Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Aiuruoca**
Última distribuição : **10/10/2025**
Valor da causa: **R$ 35.351,54**
Assuntos: **Cédula de Crédito Bancário**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SICOOB (EXEQUENTE)	
	LUIZ OTAVIO SOUZA ABREU (ADVOGADO) **DANIEL ROGERIO DE LIMA (ADVOGADO)**
JOSE MARIO AMARAL LADEIRA (EXECUTADO(A))	
	JOSE DONIZETI VENANCIO JUNIOR (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
10758904836	16/10/2026 16:21	Decisão	Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Aiuruoca / Vara Única da Comarca de Aiuruoca

Rua Felipe Senador, 65, Centro, Aiuruoca - MG - CEP: 37450-000

PROCESSO Nº: 5001818-52.2025.8.13.0012

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO: [Cédula de Crédito Bancário]

AUTOR: SICOOB CPF: 71.238.232/0001-20

RÉU: JOSE MARIO AMARAL LADEIRA CPF: 675.664.056-91

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando que restaram infrutíferas as tentativas de alienação do imóvel penhorado, matrícula nº 9.014 do Cartório de Registro de Imóveis de Aiuruoca/MG, nos primeiro e segundo leilões públicos eletrônicos, defiro o pedido de alienação por iniciativa particular, nos termos do art. 880 do Código de Processo Civil.

A alienação será conduzida pelo Leiloeiro Público Oficial já nomeado nos autos, Sr. Alessandro de Assis Teixeira, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, observadas as condições estabelecidas na decisão de ID 10694512071, inclusive quanto ao parcelamento e à comissão do leiloeiro.

Fixo como preço mínimo para a venda o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação judicial homologada, ressalvada a apreciação de eventual proposta concreta por este Juízo, observadas as disposições dos arts. 880 e 891 do CPC.

Intime-se o leiloeiro para que adote as providências necessárias à realização da venda, observando-se a publicidade adequada e as demais formalidades legais, inclusive quanto à ciência das partes e dos demais interessados, na forma da legislação processual.

Apresentada proposta de aquisição, venham os autos conclusos para apreciação e deliberação quanto à sua homologação.

Decorrido o prazo sem êxito na alienação, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito.

Intimem-se. Cumpra-se.

Aiuruoca, data da assinatura eletrônica.

LUCAS CARVALHO MURAD

Juiz(íza) de Direito

Vara Única da Comarca de Aiuruoca

AC